

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 24 de setembro de 2019**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 24 de setembro de 2019, às 11h30min, no escritório da Minerva S.A. (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8º andar, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário.
- 3. Convocação:** Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia em 09 de setembro de 2019, nos moldes do artigo 18, § 2º do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a alienação de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, em decorrência do exercício, pelos beneficiários, de suas respectivas opções de compra de ações outorgadas em reunião do conselho de administração realizada em 25 de junho de 2018 (“RCA 25.06.18”), no âmbito do Segundo Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de março de 2018 (“Segundo Programa”), que integra o Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da

Companhia realizada em 12 de abril de 2017 (“Plano de Opção”); e **(ii)** a autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para efetivar e cumprir a deliberação tomada acima.

6. Deliberações Tomadas: Instalada a reunião, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por maioria de votos dos conselheiros presentes, com abstenção dos Senhores Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, e José Luiz Rêgo Glaser, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar a alienação de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia mantidas em tesouraria para os beneficiários do Segundo Programa, em decorrência do exercício, pelos referidos beneficiários, de suas respectivas opções de compra de ações outorgadas na RCA 25.06.18, no âmbito do Segundo Programa, nos termos e para os fins dos contratos de opção celebrados com cada beneficiário .

6.1.1. Consignar que serão alienadas a cada um dos beneficiários, conforme deliberação aprovada no item 6.1. acima, a quantidade de ações indicada na relação rubricada pelos conselheiros presentes, que ficará arquivada na sede da Companhia.

6.1.2. Consignar que o pagamento do preço de exercício ocorrerá à vista, até a data de assinatura das ordens de transferência das ações em tesouraria para cada beneficiário, observados os procedimentos da Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora das ações da Companhia.

6.2. Autorizar os Diretores da Companhia a tomar todas as medidas e praticar todos os atos que se façam necessários para o efetivo cumprimento da deliberação ora tomada.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e,

como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A ata será lavrada na forma sumária prevista no artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **Local e Data:** São Paulo, 24 de setembro de 2019. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Presidente; (aa) Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Salman Abdulrahman Binseaidan, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi e José Luiz Rêgo Glaser.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia n.º 13, às fls. 10 a 24.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

Ibar Vilela de Queiroz
Presidente

Fernando Galletti de Queiroz
Secretário

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM 480/09

**COMUNICAÇÃO SOBRE APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES
DE PRÓPRIA EMISSÃO DA COMPANHIA**

Informações requeridas nos termos do Anexo 30-XXXVI à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, em vista da aprovação pelo Conselho de Administração da Minerva S.A. (“Companhia”), em reunião realizada em 24 de setembro de 2019, de alienação de ações mantidas em tesouraria da Companhia para beneficiários do Segundo Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado conforme reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 5 de março de 2018 (“Segundo Programa”), no âmbito do Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de abril de 2017 (“Plano de Opção”).

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de junho de 2018 foi aprovada a outorga de 400.000 (quatrocentas mil) opções de compra de ações no âmbito do Segundo Programa aos beneficiários indicados pelo Conselho de Administração.

Nos termos do Segundo Programa, a entrega das ações correspondentes às opções exercidas pelos participantes pode ser realizada por meio de (i) subscrição de novas ações a serem emitidas pela Companhia em aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência dos

atuais acionistas; ou (ii) compra e alienação das ações em tesouraria da Companhia.

Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências e condições necessárias para o exercício das opções, foi aprovada em reunião do conselho de administração realizada nesta data, a alienação, fora dos mercados organizados de valores mobiliários, de 400.000 (quatrocentas mil) ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, correspondentes às opções exercidas pelos beneficiários do Segundo Programa, conforme autoriza o art. 4º, inciso I, alínea 'a' da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Conforme estabelece o Plano de Opção e o Segundo Programa, o preço de exercício das opções outorgadas corresponde à média das cotações das ações da Companhia, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão anteriores à data de assinatura dos respectivos contratos de opção, com a aplicação, sobre esse valor, de um desconto de 20% (vinte por cento), sem qualquer tipo de correção ou atualização, o que corresponde ao valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por opção, conforme fixado nos contratos de opção celebrados com cada beneficiário.

A entrega das ações do Segundo Programa no contexto do Plano de Opção tem por objetivo: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores e empregados da Companhia e de suas controladas, por meio da participação em conjunto com os demais acionistas da valorização das ações bem como dos riscos a que a Companhia está sujeita; e (iii) possibilitar à Companhia ou sociedades controladas atrair e manter a elas vinculados administradores que sejam considerados executivos-chave, oferecendo-lhes a possibilidade de, nos termos e condições nele previstos, se tornarem acionistas da Companhia.

O Plano de Opção encontra-se disponível para o mercado em geral no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site de relações com investidores da Companhia (<http://ri.minervafoods.com>).

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Na presente data, a Companhia possui **(i)** 376.741.581 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um) ações em circulação, de acordo com a definição dada pelo art. 8º, § 3º da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, e **(ii)** 3.550.000 (três milhões, quinhentas e cinquenta mil) ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

Nos termos do Plano de Opção, as opções outorgadas aos beneficiários, considerados todos os programas, podem conferir aos participantes direitos de aquisição de ações representativas de até 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia naquela data, consideradas em bases totalmente diluídas.

No caso do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de setembro de 2018 foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em razão do exercício de 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) opções de compra de ações, com a emissão de 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações ordinárias.

Com relação ao Segundo Programa, tendo em vista que cada opção confere ao beneficiário o direito de subscrever ou comprar uma ação ordinária de emissão da Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data foi aprovada a alienação, aos beneficiários do Segundo Programa, de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, em razão do exercício de 400.000 (quatrocentas mil) opções de compra de ações no âmbito do referido programa.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houve:

Não aplicável, pois a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Encontra-se atualmente em vigor Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 22 de dezembro de 2015 entre VDQ Holdings S.A. e Salic (UK) Limited (“Acionistas Vinculados”), com interveniência-anuência da Companhia, e aditado por uma única vez em 20 de dezembro de 2018 (“Acordo de Acionistas”). O Acordo de Acionistas tem como objetivo regulamentar os direitos, obrigações e responsabilidades dos Acionistas Vinculados em relação à Companhia, bem como os princípios gerais que regulam o relacionamento como acionistas da Companhia.

Nos termos da cláusula 5.1 do Acordo de Acionistas, os Acionistas Vinculados deverão se reunir em reunião prévia (“Reunião Prévia VDQ – SALIC”) antes de qualquer reunião do conselho de administração da Companhia convocada para discutir quaisquer das seguintes matérias especificadas nas cláusulas 3.6 e 4.1 e no anexo 1.2 do Acordo de Acionistas.

Nos termos da Cláusula 5.3 do Acordo de Acionistas, qualquer deliberação tomada pelos Acionistas Vinculados na Reunião Prévia VDQ – SALIC terá efeito vinculante sobre todos os votos e atos dos membros do conselho de administração da Companhia eleitos pelos Acionistas Vinculados, que devem exercer seus respectivos direitos de voto para dar cumprimento à deliberação da reunião prévia.

Caso qualquer dos membros do conselho de administração nomeado pelos Acionistas Vinculados vote em desacordo com o estabelecido na Reunião Prévia VDQ – SALIC, os demais membros do conselho de administração, conforme o caso, poderão praticar todos e quaisquer atos e praticar todas e quaisquer medidas para tornar nulo e sem efeito tal voto, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Cláusula 5.3.2 do Acordo de Acionistas.

Nesse sentido, os membros do conselho de administração indicados pelos Acionistas Vinculados beneficiários do Segundo Programa estão sujeitos aos mecanismos de orientação de voto previstos no Acordo de Acionistas.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Nos termos do Plano de Opção e do Segundo Programa, o preço de exercício de cada uma das opções outorgadas corresponde à média das cotações das ações da Companhia, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão anteriores à data de celebração dos contratos de opção, com a aplicação, sobre esse valor, de um desconto de 20% (vinte por cento), sem qualquer tipo de correção ou atualização.

Dessa forma, o preço de exercício de cada opção alienada no âmbito do Segundo Programa é de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Considerando a cotação das ações de emissão da Companhia, o preço de alienação das ações não é inferior a 10% (dez por cento) da média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores à data presente data.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em decorrência da alienação das ações para os beneficiários do Segundo Programa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações

exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009:

Respeitando o disposto no Plano de Opção, os beneficiários do Segundo Programa são membros do conselho de administração da Companhia que foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de junho de 2018, e cujos direitos estão regulados pelos respectivos contratos individuais de outorga de opções celebrados com a Companhia. A relação de beneficiários do Segundo Programa encontra-se arquivada na sede da Companhia.

- ***nome e qualificação da parte relacionada interessada:*** Gabriel Jaramillo Sanint, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Panamá, no Panamá, na PH Parque del Mar 1, apto. 30B, Avenida La Rotonda, Costa del Este 080810, portador da carteira de identidade RG n.º 39.222.999-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 222.516.308-13
- ***natureza da relação da parte relacionada interessada com a companhia:*** membro do conselho de administração
- ***quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente:*** 100.000 (cem mil) ações
- ***eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas:*** R\$ 560.000 (quinhentos e sessenta mil reais)
- ***descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão:*** A parte é beneficiária do Segundo Programa, no âmbito do Plano de Opção da Companhia.
- ***recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a companhia:*** Não aplicável, considerando que se trata de obrigação da Companhia estabelecida no âmbito do Plano de Opção da Companhia, já aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de abril de 2017.
- ***caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:***
 - a) ***demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições***

comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado; e b) análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado: Não aplicável, considerando que se trata de obrigação da Companhia estabelecida no âmbito do Plano de Opção.

- **nome e qualificação da parte relacionada interessada:** Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 625, apto. 21, Jardim Europa, CEP 01455-070, portador da carteira de identidade RG n.º 18.153.939 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 171.570.928-40
- **natureza da relação da parte relacionada interessada com a companhia:** membro do conselho de administração
- **quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente:** 322.900 (trezentos e vinte e duas mil e novecentas) ações
- **eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas:** R\$ 560.000 (quinhentos e sessenta mil reais)
- **descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão:** A parte é beneficiária do Segundo Programa, no âmbito do Plano de Opção da Companhia.
- **recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a companhia:** Não aplicável, considerando que se trata de obrigação da Companhia estabelecida no âmbito do Plano de Opção da Companhia, já aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de abril de 2017.
- **caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:**
 - a) **demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado;**
 - b) **análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado:** Não aplicável,

considerando que se trata de obrigação da Companhia estabelecida no âmbito do Plano de Opção.

- **nome e qualificação da parte relacionada interessada:** José Luiz Rego Glaser, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 977, apto. 161, Jardim Paulista, CEP 01408-001, portador da carteira de identidade RG n.º 972.547-4 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o n.º 856.066.268-53
- **natureza da relação da parte relacionada interessada com a companhia:** membro do conselho de administração
- **quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente:** 100.000 (cem mil) ações
- **eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas:** R\$ 560.000 (quinhentos e sessenta mil reais)
- **descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão:** A parte é beneficiária do Segundo Programa, no âmbito do Plano de Opção da Companhia.
- **recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a companhia:** Não aplicável, considerando que se trata de obrigação da Companhia estabelecida no âmbito do Plano de Opção da Companhia, já aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de abril de 2017.
- **caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:**
 - a) demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado;**
 - e b) análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado:** Não aplicável, considerando que se trata de obrigação da Companhia estabelecida no âmbito do Plano de Opção.

- **nome e qualificação da parte relacionada interessada:** Sérgio Carvalho Mandim Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Novembro, 327, apto. 200, CEP 38400-214, portador da carteira de identidade RG n.º M641410 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o n.º 323.378.846-00
- **natureza da relação da parte relacionada interessada com a companhia:** membro do conselho de administração
- **quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente:** 100.000 (cem mil) ações
- **eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas:** R\$ 560.000 (quinhentos e sessenta mil reais)
- **descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão:** A parte é beneficiária do Segundo Programa, no âmbito do Plano de Opção da Companhia.
- **recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a companhia:** Não aplicável, considerando que se trata de obrigação da Companhia estabelecida no âmbito do Plano de Opção da Companhia, já aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de abril de 2017.
- **caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:**
 - a) demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado;**
 - b) análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado:** Não aplicável, considerando que se trata de obrigação da Companhia estabelecida no âmbito do Plano de Opção.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

Os recursos auferidos são destinados a reforçar o capital de giro da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

A entrega das ações correspondentes às opções exercidas pelos participantes será realizada em até 07 (sete) dias úteis contados da presente data.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

Não aplicável, pois a transferência das ações será realizada mediante solicitação dirigida diretamente à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Não aplicável, pois não será realizada recompra de ações da Companhia.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Não aplicável, pois se não será realizada recompra de ações da Companhia.